



# Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 03  
Nº 59  
Ed. Sup.  
Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 05 de Setembro de 2019

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

## TERMO ADITIVO Nº 001/2019 DO CONTRATO Nº 113/2018

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº 1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup> **VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN**, portadora da cédula de identidade RG nº 05.161.394-1 - DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº CPF nº 702.192.307-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME** CNPJ N.º 06.246.208/0001-71, estabelecida à Rua José Lourenço Kelmer, 1.129 – São Pedro Juiz de Fora/MG neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL TAVARES DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº MG10694512 SSPMG e do CPF nº 076.778.956-38, residente e domiciliado em Juiz de Fora/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

### 1. Cláusula Primeira – Do objeto:

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, do contrato de n.º **113/2018**, datado de 29 de agosto de 2018, ainda em vigência.

### 2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato:

2.1– O prazo de vigência que findaria em 29/08/2019, fica prorrogado até 28/08/2020.

### 3. Cláusula Terceira – Do valor:

3.1– No período do aditivo, a despesa estimada totalizará o valor de **R\$ 37.920,00**. Cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da Secretaria.

### 4. – Cláusula Quarta – Das disposições Gerais:

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 29 de agosto de 2019.

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro  
Vânia Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária Municipal de Saúde

Medker Equipamentos Hospitalares LTDA-M  
Rafael Tavares Dias  
Contratada

## TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 001/2019 DO CONTRATO Nº 064/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-67, representado neste ato pelo prefeito Sr. **LUCIANO RAMOS PINTO**, portador do CPF nº. 043.514.727-74, residente e domiciliado em Cordeiro-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 73.514.523/0001-20, com sede na Rodovia RJ 160 - S/N - Km 13,5– Trevo da Aldeia – Cantagalo/RJ, neste ato representado pela Sr. **PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

### 1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 65, II, parágrafo primeiro da Lei 8666/93, resolvem as partes **REDUZIR** o valor total em 0,0006249% o quantitativo do contrato nº 064/2019, datado de 04/06/2019, em vigência, em decorrência da Tomada de preços nº 002/2019.

1.2- No período doravante, a contar da assinatura do presente ADITIVO DE SUPRESSÃO, a despesa estimada totalizará o valor de **R\$449.597,60**, sendo reduzido o importe de **R\$2,81**, correspondente ao percentual estabelecido no item 1.1, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária originalmente estabelecida no contrato nº 064/2019.

1.3- Da mesma forma, a liquidação e o pagamento serão feitos com a periodicidade e conformidade oriunda do contrato nº 064/2019, conforme Cláusula Quarta, tendo como unidade orçamentária a Secretaria Municipal de Obras.

1.4- Com a alteração pactuada, o valor do empenho até o termo final do contrato será de **R\$449.597,60**.

### 2.0 – Cláusula Segunda – Das disposições Gerais:

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 04 de setembro de 2019.

Município de Cordeiro  
Luciano Ramos Pinto  
Prefeito

Ricon Geologia E Construção Civil Ltda Epp  
Paulo Cesar da Conceição  
Contratada

## PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto  
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos  
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo  
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Vila Nova  
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto  
Chefe de Gabinete

Bruno Badini  
Secretário de Administração

Thiago Romito Bon  
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária De Saúde  
Renata Ferreira  
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva  
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira  
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique  
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes  
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz  
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros  
Secretario de Cultura

Solano Brito  
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

E-MAIL: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

## LEI N.º 2373/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto, Crédito Suplementar no Orçamento vigente o valor de R\$ 6.305.217,76 (Seis milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) de acordo com o § 1º item II e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º** - A Cobertura de Crédito que se refere o art. 1º são provenientes de possível Excesso de Arrecadação apurado no período de 1º de janeiro a 30 de junho do corrente ano, na fonte de recursos **Ordinários**, considerando-se a tendência do exercício metodológico conforme demonstrativo em anexo.

**Art. 3º** - Os Créditos Suplementares serão abertos através de Decreto de acordo com as necessidades até o limite citado no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

## LEI N.º 2374/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto, Crédito Suplementar no Orçamento vigente o valor de R\$ 3.337.775,08 (Três milhões, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e oito centavos) de acordo com o § 1º item II e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º** - A Cobertura de Crédito que se refere o art. 1º são provenientes de possível Excesso de Arrecadação apurado no período de 1º de janeiro a 30 de junho do corrente ano, na fonte de recursos **Royalties Federal**, considerando-se a tendência do exercício e metodologia conforme demonstrativo anexo.

**Art. 3º** - Os Créditos Suplementares serão abertos através de Decreto de acordo com as necessidades até o limite citado no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

## LEI N.º 2375/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto, Crédito Suplementar no Orçamento vigente o valor de R\$ 486.952,44 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) de acordo com o § 1º item II e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º** - A Cobertura de Crédito que se refere o art. 1º são provenientes de possível Excesso de Arrecadação apurado no período de 1º de janeiro a 30 de junho do corrente ano, na fonte de recursos **Royalties Estadual**, considerando-se a tendência do exercício e metodologia conforme demonstrativo anexo.

---

**Art. 3º** - Os Créditos Suplementares serão abertos através de Decreto de acordo com as necessidades até o limite citado no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

---

LEI N.º 2376/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto, Crédito Suplementar no Orçamento vigente o valor de R\$ 644.721,36 (Seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos) de acordo com o § 1º item II e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º** - A Cobertura de Crédito que se refere o art. 1º são provenientes de possível Excesso de Arrecadação apurado no período de 1º de janeiro a 30 de junho do corrente ano, na fonte de recursos **CIP**, considerando-se a tendência do exercício e metodologia conforme demonstrativo anexo.

**Art. 3º** - Os Créditos Suplementares serão abertos através de Decreto de acordo com as necessidades até o limite citado no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

---

LEI N.º 2377/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto, Crédito Suplementar no Orçamento vigente o valor de R\$ 1.194.840,73 (Hum milhão, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e três centavos) de acordo com o § 1º item II e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º** - A Cobertura de Crédito que se refere o art. 1º são provenientes de possível Excesso de Arrecadação apurado no período de 1º de janeiro a 30 de junho do corrente ano, na fonte de recursos **Fundeb- 60%**, considerando-se a tendência do exercício e metodologia conforme demonstrativo anexo.

**Art. 3º** - Os Créditos Suplementares serão abertos através de Decreto de acordo com as necessidades até o limite citado no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

---

LEI N.º 2378/2019

“DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, NOS TERMOS PREVISTOS NOS § 3º E 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Para os fins previstos no § 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal considera-se como obrigação de pequeno valor para o Município de Cordeiro - RJ, o valor que não exceda o teto do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na data do pagamento, conforme Emenda Constitucional nº 62/09.

**Parágrafo único** - As obrigações de pequeno valor serão consideradas tomando-se em conta o valor total da execução.

**Art. 2º** - Os pagamentos devidos pelo Município, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante não ultrapasse o valor previsto do art. 1º desta Lei, por exequente, poderão, em relação e com anuência de cada um dos beneficiários, serem quitados sem necessidade da expedição de precatório, por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV.

**Parágrafo único** - Em caso de litisconsórcio, será considerado, para efeito do art. 1º, o valor devido a cada beneficiário.

**Art. 3º** - O pagamento da obrigação de pequeno valor deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira referente ao exercício em que se der a requisição judicial, e será depositado pelo Município em instituição bancária oficial, mediante abertura de conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz competente, ao Prefeito Municipal, independentemente de precatório.

**§ 1º** - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução de cada autor, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição do precatório.

**§ 2º** - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do “caput” deste artigo.

**§ 3º** - É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem a expedição do precatório, com a devida anuência do executado.

**§ 4º** - Caso ocorra a situação prevista no § 3º ou o regular pagamento mediante RPV, conforme disciplina este artigo, será caracterizada a quitação total do pedido constante da petição inicial do respectivo processo judicial.

**Art. 4º** - Se o valor da execução ultrapassar aquele estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, com exceção ao disposto no § 3º, do art. 1º desta lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - A presente Lei se aplica aos créditos estabelecidos nas Requisições de Pequeno Valor expedidas após a sua vigência.

**Art. 8º** - Revoga-se a Lei Municipal n.º 1586/2011, e demais disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

LEI N.º 2381/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto, Crédito Suplementar no valor de R\$ 151.946,01 (Cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e um centavos) para reforço das dotações orçamentárias do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o inciso I, artigo 41, artigo 42 e inciso II e III do § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64 apurado na fonte de recurso do PAHI apurado em 31/12/2018, na forma do quadro abaixo.

Demonstrativo do Superávit  
Conta: Bradesco – 0500060-2  
Fonte de Recursos: ( PAHI)

ATIVO		PASSIVO	
Circulante /Financeiro		Circulante/Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 151.946,01	Obrigações a Pagar	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 151.946,01
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 151.946,01</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 151.946,01</b>

**Art. 3º** - A abertura de Crédito Suplementar, utilizando recursos do Superávit Financeiro, autorizado por Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo até o limite citado no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

LEI N.º 2382/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.706.712,89 (Hum milhão, setecentos e seis mil, setecentos e doze reais e oitenta e nove centavos) para reforço das dotações orçamentárias do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o inciso I, artigo 41, artigo 42 e inciso II e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 apurado na fonte de recurso do BLOCO CUSTEIO apurado em 31/12/2018, na forma do quadro abaixo.

**Demonstrativo do Superávit**

Conta: CEF – 624.008-3

Conta Aplicação: CEF – 624.008-3

Fonte de Recursos: ( BLOCO CUSTEIO)

ATIVO		PASSIVO	
Circulante /Financeiro		Circulante/Financeiro	
Disponibilidades	R\$1.706.712,89	Obrigações a Pagar	R\$ 0,00
		Superávit	R\$1.706.712,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.706.712,89</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.706.712,89</b>

**Art. 3º** - A abertura de Crédito Suplementar, utilizando recursos do Superávit Financeiro, autorizado por Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo até o limite citado no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

LEI N.º 2383/2019

“ALTERAALEI 1.368/2008.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei 1.368/2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com exceção de 13º (décimo terceiro) salário previsto no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal por força do decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 650.898 e processo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nº 231.624-0/18.

**Art. 2º** - Fica expressamente revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.368/2008.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

Autoria: Mesa Diretora.



***Cidade Exposição***